

MUNICIPIO DE MÊDA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 22/2016

PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICIPIO DE MÊDA E PROJETO DE REGULAMENTO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RESIDUOS URBANOS

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: -----

Publicita, em anexo, o aviso nº 9775/2016, publicado na II Série do Diário da República nº 151, de 08 de agosto de 2016, referente à consulta pública do Projeto de Regulamento do Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Mêda.

E eu, Maria Isabel Rodrigues Breia de Sousa, funcionária do Setor de Serviços Urbanos do Município de Mêda, o subscrevi.

Paços do Concelho de Mêda, 08 de agosto de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Prof. Anselmo Antunes de Sousa)

Homepage: www.cm-meda.pt - E-mail: cmeda@cm-meda.pt



MUNICIPIO DE MÊDA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO N.º 22/2016

MARIA ISABEL RODRIGUES BREIA DE SOUSA, funcionária do Setor de Serviços Urbanos deste Município, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt

Paços do Concelho de Mêda, 08 de agosto de 2016

A funcionária,

Homepage: www.cm-meda.pt - E-mail: cmeda@cm-meda.pt

Artigo 14.º

(Renegociação do contrato)

- 1 O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.
- Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

Artigo 15.º

(Resolução do contrato)

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes

- a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;
- b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

Artigo 16.º

(Efeitos da resolução do contrato)

- 1 A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos beneficios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda, a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.
- Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobranca.

Artigo 17.º

(Interpretação do regulamento)

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea a)

(Planta do Tecnoparque)

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea a)

DECLARAÇÃO

	(nome), e	stado civil, com residência na
Rua	, freguesia de	, concelho de
portador do ca	rtão de cidadão n.º	, válido até
e emitido por	/pessoa coletiva e contribuinte fiscal	
	, na qualidade de	(gerente/administrador)
da sociedade comercial com a firma		, pessoa cole-
tiva n.º, c	, com sede na	Rua , freguesia de
	oncelho de	, declara conhecer e aceitar o
regulamento La	AGOA INVESTE.	Poutante-egonomic de tropografication (notation to the poutant de transporter de 194
Data		
Assinatura		

ANEXO III

A que se refere o artigo 12.º, n.º 4

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

309765859

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 9775/2016

Projeto de Regulamento do Servico de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 27 de julho de 2016, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, o "Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos".

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Setor de Serviços Urbanos, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt). Os interessados, no decurso desse prazo poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-183 Meda.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Anselmo Antunes de Sousa.

309771074

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 9776/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal de Mesão Frio, tomadas em reunião realizada no dia 16 de junho de 2016 e em sessão realizada em 27 de junho de 2016, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, tendente à celebração de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, na carreira e categoria de Assistente Operacional — na atividade de Nadador Salvador, para a Unidade de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014 e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, declara-se para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída, nem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Mesão Frio (Informação n.º 116

de 20/07/2016)

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432* 5040-310 Mesão Frio, email: geral@cm-mesaofrio.pt, e sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: Área do Município de Mesão Frio.

- Caraterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Fazer cumprir as normas de higiene e vigilância, zelar pela segurança dos utentes, prestar socorro a pessoas com dificuldades ou em risco de se afogarem e administrar os primeiros cuidados.

Nível Habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e curso de Nadador Salvador, reconhecido pelo ISN — Instituto de Socorros a Náufragos;